

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ata de Abertura

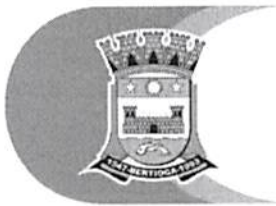
Processo nº 3918/2018

Modalidade: Concorrência nº 01/2019

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana no município.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2019, às 10hs, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 255/19, alterada pela Portaria nº 340/2019, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras para, em continuidade e levando-se em conta os apontamentos da sessão anterior apresentado pelos licitantes, proceder a análise dos documentos de habilitação. Analisado os documentos, decide a Comissão por unanimidade **HABILITAR PARA O LOTE 01** as empresas: **TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.497.367/0001-26, **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.405.527/0001-04, **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.059.631/0001-49 e **ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.210.644/0001-07 **E PARA O LOTE 02** as empresas: **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.405.527/0001-04, **MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.109.576/0001-13 e **TMK ENGENHARIA S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.131.759/0001-22 por cumprimento de todos os itens do edital. **INABILITAR PARA O LOTE 01** as empresas: **BETA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.303.231/0001-32 por descumprimento dos itens 5.3.4 e 5.3.4.1 (os atestados apresentados não comprovam os itens de maior relevância solicitados nos termos da Súmula 24 e 23 do TCE/SP), **SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.125.754/0001-29, por descumprimento do item 5.3.4 (atestados apresentados sem acervo técnico em desacordo a Súmula 24 do TCE/SP), **BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.383.063/0001-96 por descumprimento do item 5.2. (não apresentou o balanço patrimonial referente a 2018. Apresentou o balancete de 2019, não atingindo os índices mínimos exigidos), **PEREFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.066.450/0001-66 por descumprimento dos itens 5.3.4 e 5.3.4.1 (os atestados apresentados não comprovam os itens de maior relevância solicitados nos termos da Súmula 24 e 23 do TCE/SP) e **SUPERGUIA AMBIENTAL E CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.687.859/0001-02 por descumprimento dos itens 5.3.4 e 5.3.4.1. (atestados apresentados sem acervo técnico em desacordo a Súmula 24 do TCE/SP) **E PARA O LOTE 02** as empresas: **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.059.631/0001-49 por descumprimento dos itens 5.3.5 e 5.3.5.1 (os atestados apresentados não comprovam os itens de maior relevância solicitados nos termos da Súmula 24 e 23 do TCE/SP), **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.392.228/0001-37 por descumprimento do item 5.2. (o índice de liquidez geral não atinge o mínimo



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

exigido no edital), **SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.125.754/0001-29 por descumprimento dos itens 5.3.5 e 5.3.5.1 (os atestados apresentados não comprovam os itens de maior relevância solicitados nos termos da Súmula 24 e 23 do TCE/SP) e **LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.473.537/0001-10 por descumprimento dos itens 5.3.5 e 5.3.5.1 (os atestados apresentados não comprovam os itens de maior relevância solicitados nos termos da Súmula 24 e 23 do TCE/SP). Por fim a empresa **SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.453.699/0001-73 por descumprimento dos itens 5.1., letras i), j), k), l) e m) (não apresentou as declarações), item 5.2.letra d) (não apresentou o comprovante de garantia inicial), item 5.3.2. (não apresentou o profissional exigido para o Lote 01), item 5.3.4., 5.3.4.1., 5.3.5. e 5.3.5.1 (os atestados apresentados não comprovam os itens de maior relevância solicitados nos termos da Súmula 24 e 23 do TCE/SP). Face a necessidade de concessão de prazo recursal, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal 8.666/93. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi por mim Carmen Lucia Carvalho Luiz lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Dimas Rossi
Presidente

Jaime Alves de Moraes
Membro de Comissão

Cristina Raffa Volpi
Membro da Comissão

Carmen Lucia Carvalho Luiz
Membro da Comissão

Ana Lúcia Trancoso Luchese
Membro de Comissão